



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
Edital PGE – 09/2021

**EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO 34620-09/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO 09/2021**

**Licitação nº 904606**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO (CREA-PE)** e este Pregoeiro, designado pela Portaria nº 88, de 11 de março de 2021, levam ao conhecimento dos interessados que, farão realizar Licitação para AQUISIÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, executado no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais cominações legais aplicáveis à espécie, e as exigências estabelecidas neste Edital.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

Sítio eletrônico: <https://www.licitacoes-e.com.br>

**Licitação nº 904606**

	<b>DATA</b>	<b>HORA</b>
<b>Encerramento do Recebimento das Propostas</b>	18/11/2021	09h30min
<b>Abertura das Propostas</b>	18/11/2021	09h30min
<b>Início da Sessão de Disputa de Preços</b>	18/11/2021	10h30min

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Pregão a aquisição de dois veículos automotores tipo Pick-up, modelo 2022 ou superior, objetivando o atendimento de demandas oriundas do CREA-PE, conforme especificações, condições e prazos definidos neste Edital e seus anexos.

1.2. A presente licitação observará os termos, valores, quantitativos e especificações, dispostos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, demais regras do edital e demais normas legais aplicáveis à espécie.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
Edital PGE – 09/2021

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

## **2. DA DESPESA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. A despesa com a execução total do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 436.841,33 (Quatrocentos e trinta e seis mil, oitocentos e quarenta e um reais e trinta e três centavos)**.

2.2. As obrigações financeiras assumidas pelo CREA-PE correrão por conta dos recursos da seguinte disponibilidade orçamentária:

**RUBRICA: 6.2.2.1.1.02.01.03.005**

**FONTE: Veículos**

2.3. O CONFEA participará do custeio, com recursos oriundos do convênio nº 41/2020.

## **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Será concedido tratamento favorecido para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.2. **Não poderão participar desta licitação os interessados indicados no item abaixo:**

3.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2.2. que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

3.2.3. que estejam reunidas em consórcio;

3.3. Também é vedada a participação de quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

3.4. **Como condição para participação no Pregão, a entidade de menor porte deverá declarar:**

3.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 (ANEXO II);

3.4.1.1. Observar que a falsidade da declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

3.4.2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores(ANEXO V);



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
Edital PGE – 09/2021

3.4.3. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (ANEXO III);

3.4.4. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009, (ANEXO IV).

#### **4. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL [licitacoes-e.com.br](https://licitacoes-e.com.br)**

4.1. Para participar deste Pregão, os interessados deverão dispor de acesso ao sistema eletrônico, através de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto as Agências do Banco do Brasil S.A., com sede no País.

4.1.1. O fornecimento dos dados e informações para acesso ao sistema eletrônico deverá ser efetuado conforme instruções contidas no portal do licitacoes-e do Banco do Brasil por meio do link: <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>.

4.2. O credenciamento do Fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

#### **5. DA PARTICIPAÇÃO**

5.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no site [www.licitacoes-e.com.br](https://www.licitacoes-e.com.br) ou [www.bb.com.br](https://www.bb.com.br) opção “**Acesso Identificado**”, observando data e horário limite estabelecidos.

5.2. Como requisito para a participação no pregão eletrônico a licitante, sob as penas da lei, deverá manifestar no campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.

5.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Caso haja desconexão com o pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção de lances. Restabelecida a conexão, quando possível, o Pregoeiro retornará sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
Edital PGE – 09/2021

**6. DO ENVIO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

6.1. Em conformidade com art. 6º, inciso III do Decreto 10.024/2019, a Proposta de Preços deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico de licitações, até a data e horário marcado para o encerramento do recebimento das propostas.

6.1.1. A proposta deverá ser elaborada em conformidade com as especificações constantes no Anexo II-A do Termo de Referência, e anexada em local próprio do sistema de licitações.

6.1.2. Deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, quando não adotada assinatura digital.

6.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

6.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até o início da sessão de disputa, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

**6.6. O licitante deverá consignar, na forma expressa no campo próprio do sistema eletrônico, o valor global ofertado para o lote.**

6.7. A proposta deverá apresentar valores expressos em Reais (R\$) e com somente duas casas decimais.

6.8. O encaminhamento de propostas pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação de acordo com o previsto neste edital e seus anexos.

6.9. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

6.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**6.11. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;**

6.11.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.12. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do artigo 3º da LC Nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na lei.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
Edital PGE – 09/2021

- 6.13. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 6.14. **O Pregoeiro verificará as propostas enviadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.**
- 6.14.1. **O Critério de julgamento adotado será o menor preço global.**
- 6.14.2. Não serão aceitas propostas com valor total ou unitário superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 6.15. **Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.**
- 6.15.1. A classificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito após a etapa de lances.
- 6.16. **Após a etapa de lances, a proposta de preços, na forma do modelo do Anexo II-A do Termo de Referência anexo a este Edital, poderá ser solicitada ao arrematante, caso o lance vencedor seja inferior ao valor da proposta inicial.**
- 6.16.1. **O licitante arrematante deverá anexar a proposta nos moldes do Anexo II-A do Termo de Referência em local próprio do sistema de licitações, no prazo de 2 (duas) horas após a solicitação do Pregoeiro.**
- 6.16.1.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.
- 6.17. Não poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, ressalvadas as alterações que se destinem a sanar evidentes erros formais ou em razão de adequação ao lance vencedor, as quais deverão ser avaliadas pelo Pregoeiro.
- 6.18. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 6.19. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 6.20. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 6.21. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CREA-PE ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar a decisão.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
Edital PGE – 09/2021

## **7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 7.1. A disputa de lances será no modo aberto, nos termos do Art. 32 do Decreto 10.024/2019.
- 7.1.1. O envio de lances em sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos, após isso, será prorrogado automaticamente pelo período de 2 (dois) minutos a cada novo lance.
- 7.1.2. Não havendo lance novo no intervalo de prorrogação de 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 7.1.3. Havendo encerramento da sessão pública, sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de lance, em busca do melhor preço, mediante justificativa.
- 7.2. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.4.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote, considerando-se todos os itens que o compõe.
- 7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.6. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.6.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (5) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (5) segundos.
- 7.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.10. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 7.10.1. Na hipótese de não ser possível iniciar a sessão no dia fixado no preâmbulo do Edital, a sessão (re)iniciará no próximo dia útil no mesmo horário anteriormente fixado, se outro não for estabelecido expressamente pelo Pregoeiro.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
Edital PGE – 09/2021

7.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

## **8. DA NEGOCIAÇÃO**

8.1. O Pregoeiro deverá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

8.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

9.1. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens abaixo, **deverão** ser anexados em local próprio do sistema licitacoes-e do Banco do Brasil, até o encerramento da etapa de recebimento das propostas.

9.1.1. **As assinaturas dos responsáveis pela documentação, poderão ser autenticadas por certificação digital padrão ICP-Brasil, e os documentos em fotocópia, poderão ser autenticados digitalmente por tabelião de notas, desde que permita a validação da autenticação por consulta pública na internet.**

9.1.2. **O licitante que adotar o meio físico de autenticação de assinatura e documento, deverá anexar no sistema de licitações os documentos digitalizados, e enviar via postal ou portador no prazo de 03 (três) dias úteis os originais, para o Endereço: Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 2978, Espinheiro, Recife, Pernambuco, CEP: 52020-000, dentro do horário de expediente, das 09h00min às 15h00min.**

9.1.3. O descumprimento de quaisquer um dos prazos fixados no item acima acarretará na desclassificação do licitante arrematante.

9.2. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

9.3. Todos os documentos de habilitação deverão estar no nome da licitante, com o número de CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa, não sendo aceitos, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial.

9.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.4.1. SICAF (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>);

9.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
Edital PGE – 09/2021

Controladoria Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/>);

9.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

9.4.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU; (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.5.1. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.**

9.6. Para Habilitação será exigido dos licitantes a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Habilitação Técnica, Regularidade Fiscal e trabalhista e Qualificação econômico-financeira:

**9.6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

9.6.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldomicroempreendedor.gov.br](http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br);

9.6.1.3. Microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, como determinado pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

9.6.1.3.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**9.6.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA**

Para a comprovação da qualificação técnica serão exigidos:

9.6.2.1. Comprovação da licitante de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestados fornecidos por pessoa (s) jurídicas (s) de direito público ou privado, demonstrando os serviços executados pela arrematante;

9.6.2.2. Para que o atestado seja considerado, deverão ser observados os seguintes aspectos:

9.6.2.2.1. O atestado deverá ser emitido em papel timbrado da (s) empresa (s) emitente (s), com identificação do(s) responsável (is) pela (s) mesma (s), devendo constar o nome da empresa licitante, número do CNPJ, endereço, nome do representante legal, e-mail institucional/funcional





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
Edital PGE – 09/2021

e o telefone de contato da atestante ou qualquer outra forma de que o Crea-PE possa se valer para manter contato com a atestante;

9.6.2.2.2. O atestado deverá conter os serviços realizados pela licitante e o período de realização dos trabalhos;

9.6.2.2.3. O Crea-PE se reserva ao direito de realizar diligências para comprovação da veracidade das declarações apresentadas.

9.6.2.3. O licitante poderá apresentar comprovação técnica constante de registro no SICAF.

### 9.6.3. **REGULARIDADE FISCAL**

9.6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.6.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.6.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.6.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.6.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.6.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do licitante;

9.6.3.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.6.3.8. **A documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, deve ser apresentada, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.**

### 9.6.4. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

9.6.4.1. Certidão negativa de efeitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

9.6.4.2. O Balanço Patrimonial deverá estar consolidado, assinado por titular da Licitante e pelo contador, devendo ser apresentado comprovante de registro no órgão competente;

9.6.4.3. As certidões terão validade pelos prazos que lhes são próprios e, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
Edital PGE – 09/2021

**9.6.5. DAS DECLARAÇÕES**

9.6.5.1. Além das declarações exigidas no item 4.5. deste Edital, exige-se do licitante arrematante as seguintes declarações:

9.6.5.1.1. Indicação do nome, qualificação, CPF e endereço do preposto autorizado a firmar contrato, acompanhada de cópia autenticada de um documento de identificação pessoal com foto, válido em todo o território nacional, como RG, CNH, etc.;

9.6.5.1.2. Indicação de Número da Conta Bancária, Banco, Agência e praça em nome da Licitante.

9.6.5.2. Para fins de verificação do cumprimento do prazo estipulado na cláusula 11.1.2 deste Edital, será considerada a data de entrega/recebimento no endereço apontado.

**9.6.6. OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE HABILITAÇÃO**

9.6.6.1. Na habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

9.6.6.1.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação;

9.6.6.1.2. O descumprimento dos prazos e condições para habilitação acarretarão a inabilitação do licitante.

9.6.6.2. A licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**11. DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO**

11.1. O sistema eletrônico receberá até o dia e hora estabelecidos neste Edital, as propostas das empresas previamente credenciadas junto ao Banco do Brasil S.A.

11.2. Para participação na sessão do Pregão, o pregoeiro e licitantes deverão acessar a ***sala de disputa***, disponível na página principal do [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

11.3. A partir do horário previsto neste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas recebidas, passando o Pregoeiro a verificação da aceitabilidade dessas propostas em sua adequação aos requisitos fixados neste Edital.

11.4. Encerrada a etapa de lance de cada lote, será aberta automaticamente fase para considerações finais pelo Pregoeiro, após o que a disputa será oficialmente encerrada.

11.5. O licitante poderá, a qualquer momento após o encerramento oficial da etapa de lances, registrar questionamentos para o Pregoeiro, saindo da ***“sala de disputa”*** e acessando a sequência



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
Edital PGE – 09/2021

“*relatório de disputa*”, “*chat mensagem*” e “*enviar mensagem*”. Esta opção ficará disponível até a declaração do vencedor do lote.

11.6. Constatado o atendimento pleno às exigências do edital, será declarado o proponente vencedor através do Relatório de Disputa.

11.7. O sistema gerará atas circunstanciadas da sessão e relatório de disputa, nos quais estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e ficarão disponíveis para consulta no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

11.8. **É necessário**, para celebração do Contrato, que o licitante vencedor mantenha as mesmas condições de habilitação ao certame.

## 12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. **Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.**

12.2.1. **Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.**

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. Os recursos e as contrarrazões deverão ser anexadas em local próprio do sistema de licitações, respeitando-se os seguintes requisitos:

12.3.1. A forma escrita, com a assinatura do licitante ou seu representante legal, devidamente autenticada por sistema digital ou físico;

12.3.2. A legitimidade e os interesses recursais;

12.3.3. A fundamentação.

12.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital nos dias úteis, das 09 às 15 horas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
Edital PGE – 09/2021

12.6. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

### **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1. Na ausência de recursos, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar para homologação da autoridade competente, conforme juízo de conveniência e oportunidade.

13.2. Decididos os recursos e as contrarrazões, e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente realizará a adjudicação e homologação do objeto, conforme juízo de conveniência e oportunidade da contratação e a legalidade dos atos praticados.

### **14. DO TERMO DE CONTRATO**

14.1. **O licitante vencedor, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização). O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses contados da assinatura do Termo de Contrato prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.**

14.2. **Previamente à contratação, a Administração verificará se a Licitante possui iguais condições de habilitação, para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.**

14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.

### **15. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

### **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

### **17. DO PAGAMENTO**

17.1. Para efetivação do pagamento, a Contratada deverá apresentar, após a efetiva entrega dos produtos, a respectiva nota fiscal/fatura acompanhada das certidões de regularidade para com o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
Edital PGE – 09/2021

INSS, FGTS, Trabalhista, Receita Federal e Dívida Ativa da União, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, dentro de seus prazos de validade.

17.2. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento, o CREA-PE deverá atestar a nota fiscal/fatura, ou, caso sejam encontradas divergências, devolver à Contratada para que esta efetue as correções necessárias, cabendo à Contratada, emitir novas faturas/notas fiscais com o valor correto ou comprovar que os valores contestados pelo CREA-PE estavam corretos;

17.3. As faturas/notas fiscais com incorreção serão devolvidas à Licitante Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e da reapresentação, ficando prorrogado o seu prazo de vencimento a partir da respectiva regularização;

17.4. O pagamento da nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo fiscal do contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente da Licitante Contratada, em até 30 (trinta) dias subsequentes à data do atesto, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93;

17.5. Caso a Licitante Contratada seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

17.6. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

## **18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

18.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou apresentar pedido de esclarecimento.

18.2. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento poderá ser realizada na forma eletrônica, durante o horário de expediente do Conselho, de segunda-feira à sexta-feira, das 09h00 às 15h00, exceto dias não úteis e feriados, pelo e-mail [cpl@crea-pe.org.br](mailto:cpl@crea-pe.org.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Agamenon Magalhães, nº 2978, Espinheiro, Recife/PE, CEP: 52020-000;

18.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

18.4. Acolhida a impugnação, que resulte em alteração na formulação das propostas, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
Edital PGE – 09/2021

## 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.2. **No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.**

19.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.6. **Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.**

19.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará a desclassificação ou inabilitação do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.8. **Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.**

## 20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.2. **À Autoridade Superior do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – CREA-PE compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.**

20.3. A anulação do Pregão induz à do Contrato, bem como à da Nota de Empenho;

20.4. A simples participação na Licitação implicará no conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
Edital PGE – 09/2021

20.5. O licitante fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado os termos dos parágrafos 1º e 2º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

20.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

20.7. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do fornecedor beneficiário de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento.

## **21. DOS ANEXOS**

21.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

21.1.1. Anexo I – Termo de Referência e seus Anexos ;

21.1.2. Anexo II – Modelo de Declaração de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP);

21.1.3. Anexo III – Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

21.1.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

21.1.5. Anexo V - Modelo de Declaração de Inexistência de fato superveniente de impedimento da habilitação;

21.1.6. Anexo VII - Minuta do Contrato.

## **22. DO FORO**

22.1. As questões decorrentes da execução do presente Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade do Recife.

**Recife, 28 de outubro de 2021.**

Edital Elaborado por: Rivaldo de Amarantes Fernandes (Presidente da Comissão de Licitação)  
Termo de Referência Elaborado por : João Cesar dos Santos (Planejamento de Contratações)  
Hugo Vasconcelos Fernandes da Costa (Pregoeiro)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
Edital PGE – 09/2021

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

V. 5.0

**1. DO OBJETO**

1.1. O objetivo deste Estudo Preliminar visa garantir a execução do Convênio assinado entre o CREA-PE e o CONFEA, cujo objeto é custear financeiramente por meio do programa de desenvolvimento e aprimoramento da fiscalização (PRODAFISC - II A) a **aquisição de 02 (dois) veículos automotores, tipo PICK-UP, modelo 2022 ou posterior, zero quilômetro, diesel**, que serão destinados à ampliação da frota veicular do CREA-PE, conforme especificações, condições e prazos definidos neste Estudo Técnico e Termo de Referência.

1.2. O veículo do subitem 1.1 deve ter como primeiro proprietário o CREA-PE, não sendo possível a transferência de outro proprietário.

1.3. Os 02 (dois) veículos automotores, tipo PICK-UP cabine dupla 4x4 modelo 2022 ou mais atual, zero quilômetro, diesel, para objeto de uso do CREA-PE, deverão ter as seguintes características mínimas abaixo:

- a. Modelo 2022 ou mais atual;
- b. 04 (quatro) portas;
- c. Zero quilômetro; será considerado veículo novo (zero quilômetro) o veículo antes do seu registro e licenciamento (Deliberação do CONTRAN nº 64, de 30 de maio de 2008);
- d. Estribos Laterais;
- e. Protetor de caçamba;
- f. Combustível: Diesel;
- g. Pintura na cor branca;
- h. Direção hidráulica ou elétrica;
- i. Capacidade para 05 (cinco) ocupantes (incluindo o motorista);
- j. Freios ABS, EBD;
- k. Sistema Air Bags duplo;
- l. Potência mínima de 170 cv;
- m. Ar-condicionado original de fábrica;
- n. Câmbio manual ou automático com 06 (seis) velocidades;
- o. Trio Elétrico (Trava elétricas e Vidros elétricos nas 04 (quatro) portas) Vidros elétricos nas 04 (quatro) portas;
- p. Todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN;

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. Considerando que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – CREA-PE é entidade autárquica dotada de personalidade jurídica de direito público, que constitui serviço público federal, com sede e foro na cidade de Recife-PE e jurisdição em todo o território pernambucano, para cumprir sua finalidade de instância superior de fiscalização do exercício das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
Edital PGE – 09/2021

2.2. Frise-se, que para atendimento dessas demandas e para o cumprimento das atividades finalísticas do CREA-PE se faz necessário o deslocamento por todo o Estado dos fiscais do Conselho aos inúmeros às inúmeras ações fiscalizatórias;

2.3. Atualmente, a frota de veículos do CREA-PE, é composta de 10 (dez) Renaults Sanderos ano de fabricação 2015, 04 (quatro) Chevrolet Classics ano de fabricação 2016, 02 (dois) Mitsubishi L200 ano de fabricação 2018, 02 (dois) Nissan March ano de fabricação 2017, 01 (um) Fiat Uno Mille ano de fabricação 2012, 02 (dois) Mitsubishi L200 ano de fabricação 2022, 02 (dois) Fiat Uno Mille ano de fabricação 2013 e 01 (um) Chevrolet Spin ano de fabricação 2017;

2.4. Considerando em que no ano de 2019, o quantitativo de agentes fiscais era de apenas 20 colaboradores, que são distribuídos entre a Sede, as 14 Inspetorias e o Escritório de Jaboatão dos Guararapes, que atendem toda a área geográfica do estado de Pernambuco, o qual possui 184 municípios em uma extensão de 98.237 km<sup>2</sup>.

2.5. Tendo em vista a grande “Extensão Geográfica” de atuação por fiscal, tendo em vistas que são 4.907,46 km<sup>2</sup> para cada fiscal em média, expressa a dificuldade de atuação da fiscalização em sua totalidade, o deslocamento por estradas vicinais para fiscalizar setores de atividades agrícolas, industriais, e ainda a dificuldade para a transmissão de dados com agilidade em campo. Para sanar as dificuldades devido a extensão territorial por Agente Fiscal será preciso adensar a quantidade de fiscais por área fiscalizada.

2.6. Considerando que a meta única em ampliar as ações fiscalizatórias em todo o Estado e os desdobramentos das medidas implantadas entre 2016 a 2019, com o sistema operacional SITAC (Sistema de Informações Técnicas e Administrativas do Crea), a aquisição de veículos tipo pick ups novos, os treinamentos anuais e as 28 operações dirigidas efetuadas anualmente, produziram, em 2019, um resultado de 8.487 relatórios emitidos no sistema SITAC e 1.564 autos de infração lavrados no ano de 2019. O índice de fiscalizações por fiscal foi portanto,  $8.487/20 = 424,35$ , de modo similar, o número de autos lavrados por fiscal foi de  $1564/20 = 78,2$  autos por fiscais/ano;

2.7. Tendo em vista que esse cenário representa um acréscimo de 26,82% em relação ao número de ações fiscalizatórias realizadas no ano de 2018, que foram de 6692, onde podemos identificar melhorias nos indicadores anteriormente apontadas, respaldando nossa avaliação inicial sobre os tópicos que deveriam ser tratados para melhor a eficiência;

2.8. Considerando ainda, que em 30/11/2017 foi publicada no Diário Oficial da União a Resolução do CONTRAN nº 717 que estabelece dentre outras coisas a necessidade de aprimoramento da segurança dos ocupantes de veículos e de outros usuários da via; dentre os itens de segurança está o aviso de colisão frontal com frenagem de emergência. Considerando o uso contínuo desse veículo tanto na cidade quanto em rodovias e visando preservar a segurança de seus usuários.

2.9. Saliento que o veículo tipo PICK-UP tem várias vantagens sobre os veículos tradicionais, especialmente no quesito segurança. Motivo pelo qual é a categoria escolhida para presente aquisição.

2.10. Considerando o uso contínuo desses veículos tanto na cidade quanto em rodovias e visando preservar a segurança de seus usuários, iremos adquirir 02 (dois) veículos tipo PICK-UP para atender as demandas da Gerência de Fiscalização do CREA-PE;

2.11. A quantidade informada neste Estudo Técnico será suficiente para atender este CREA.

### **3. CONDIÇÃO DA AQUISIÇÃO BEM COMUM**

3.1. O objeto a ser adquirido enquadra-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº. 10.520/02, do Decreto nº. 3555/2000 e do Decreto nº. 10.024/2019.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
Edital PGE – 09/2021

#### **4. REQUISITOS BÁSICOS PARA CONTRATAÇÃO DO FORNECEDOR**

- 4.1. Ante a necessidade exposta no item 1, a definição do objeto visa a melhor solução para satisfazê-la, com base nos requisitos do menor preço. Assim, a proposta mais vantajosa ao CREA-PE será obtida através do menor preço das empresas com regularidade;
- 4.2. Aplicação do direito de preferência micro e pequena empresa conforme Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 8.538/2015;
- 4.3. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aquisição de no mínimo 1 (um) veículo, devendo o(s) documento(s) conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma do CREA-PE possa valer-se para manter contato com os declarantes;
- 4.4. A empresa deverá apresentar, a fim de comprovar sua capacidade técnica operacional, os documentos abaixo relacionados:
- a) Comprovação que atua no ramo pertinente ao objeto da licitação;
  - b) Comprovação de não estar impedida de contratar com a administração pública.

#### **5. VALOR REFERENCIAL DE MERCADO**

5.1. O valor da contratação, de acordo com pesquisa de mercado, fica estimado em **R\$ 436.841,33 (Quatrocentos e Trinta e Seis Mil, Oitocentos e Quarenta e Um Reais e Trinta e Três Centavos)**, conforme o disposto no Anexo IA – Planilha de Valor Máximo Admitido deste Termo de Referência.

#### **6. DA VALIDADE DA PROPOSTA**

6.1. O prazo de validade da proposta será de 60 dias contados a partir da data de abertura do processo licitatório.

#### **7. DO PRAZO DA ENTREGA**

- 7.1. A entrega dos veículos deverá preceder de horário previamente agendado com o DBES – Divisão de Bens e Serviços do CREA-PE através do telefone (81) 98759-1079 ou e-mail: [scoreaneto@creape.org.br](mailto:scoreaneto@creape.org.br);
- 7.2. O prazo para entrega do objeto licitado é de, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos, contados da homologação do certame;
- 7.3. No prazo de entrega estão compreendidos:
- 7.3.1. A entrega dos veículos devidamente emplacados como oficiais;
  - 7.3.2. A entrega dos documentos (CRLV e CRV) devidamente registrados em nome do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco.
- 7.3. O prazo para entrega dos veículos poderá ser prorrogado mediante apresentação por escrito de justificativa devidamente fundamentada, e acatada pela Gerência de Fiscalização do CREA-PE;
- 7.4. A entrega dos veículos deverá ser efetuada em dias úteis, no horário das 08:00 às 14:00 horas, no Prédio-sede deste CREA, localizado na Avenida Gov. Agamenon Magalhães, 2978, Espinheiro, Recife/PE - CEP: 50.020-000;
- 7.5. Os veículos deverão ser entregues revisados e limpos de acordo com as normas do fabricante;
- 7.6. O veículo que, no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo do veículo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. Este prazo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
Edital PGE – 09/2021

passará a ser contado da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado, consoante a regra geral do art. 26 do CDC.

7.7. A empresa contratada entregará o objeto licitado, em perfeitas condições, sem nenhuma avaria, conforme requisitos mínimos expostos no subitem 1.3 deste Termo de Referência.

## **8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

8.1.1. **Recebimento provisório** – o veículo será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos seus componentes e as especificações dos opcionais constantes da proposta comercial, quanto à marca, modelo, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos;

8.1.2. **Recebimento definitivo** – após recebimento provisório, o veículo será recebido definitivamente, mediante a verificação da qualidade e sua consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento provisório, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos contratuais e desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.

8.1.2.1. Caberá ao fiscal da contratação rejeitar o veículo, se não estiver de acordo com as exigências, ou que não seja comprovadamente original ou novo, bem como determinar a sua substituição.

8.2. Quando do fornecimento por parte da licitante, for detectado que os veículos não apresentam características e especificações conforme exigidos no edital e seus anexos, o licitante deverá substituir por outro que atenda sem ônus adicionais para o CREA-PE.

8.3. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado pelo fiscal da contratação estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

8.4. O veículo licitado será fornecido mediante a emissão de ORDEM DE COMPRAS e será recebido por um funcionário do CREA-PE, previamente designado para esse fim, que verificará a conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota, a data de entrega do bem e, se for o caso, as irregularidades constatadas.

8.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO - CNPJ: 09.795.881.0001-59, Avenida Gov. Agamenon Magalhães, 2978, Espinheiro, Recife/PE - CEP: 50.020-000, de acordo com as informações constantes de ORDEM DE COMPRA.

8.6. O veículo objeto desta licitação deverá obedecer rigorosamente às normas e legislações pertinentes para o objeto ora licitado.

8.7. Todas as despesas com o transporte do veículo objeto desta licitação, desde a sua origem até o destino, indicado pelo CREA-PE no item 7, será de exclusiva responsabilidade da empresa fornecedora.

## **9. DO REGISTRO, LICENCIAMENTO E EMPLACAMENTO**

9.1. Os veículos deverão ser entregues já emplacados, em nome do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – CREA-PE, CNPJ: 09.795.881.0001-59, devidamente registrado na categoria “OFICIAL” (IPVA imune), com CRV e CRLV do respectivo ano de aquisição, no Detran -PE, no município do Recife.

9.2. As placas dos veículos deverão ser da categoria de veículos oficiais, padrão MERCOSUL, ou de acordo com a legislação vigente à época de sua entrega.

9.3. Todas as despesas com licenciamento, DPVAT, emplacamento e ainda outras decorrentes do fornecimento dos bens são de responsabilidade da Contratada.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
Edital PGE – 09/2021

## **10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1. Para efetivação do pagamento, a Contratada deverá apresentar, após o efetivo recebimento dos veículos, a respectiva nota fiscal/fatura acompanhada das certidões de regularidade para com o INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, dentro de seus prazos de validade, no Edifício Sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco, localizado na Av. Agamenon Magalhães, 2978, Espinheiro, Recife/PE, CEP: 52020- 000.

10.2. As faturas/notas fiscais só serão recebidas durante o horário de expediente do Conselho, de segunda-feira à sexta-feira das 08h00min às 14h00min, ressaltando que, a entrega das notas fiscais fora do horário de funcionamento, será considerada como recebida no primeiro dia útil subsequente.

10.3. No prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo, o CREA-PE deverá atestar a nota fiscal/fatura, ou, caso sejam encontradas divergências, devolver à Contrata para que esta efetue as correções necessárias, cabendo à Contratada, emitir novas faturas/notas fiscais com o valor correto ou comprovar que os valores contestados pelo CREA-PE estavam corretos;

10.4. As faturas/notas fiscais com incorreção serão devolvidas à Licitante Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e da reapresentação, ficando prorrogado o seu prazo de vencimento a partir da respectiva regularização.

10.5. O pagamento da nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo fiscal do contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente da Licitante Contratada, em até 30 (trinta) dias subsequentes à data do atesto, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

10.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada com o mesmo nº de CNPJ que originou a contratação.

10.7. O CREA-PE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas e ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos pactuados, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.8. Caso a Licitante Contratada seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.9. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

## **11. DA GARANTIA DO VEÍCULO E SEUS ACESSÓRIOS**

11.1. A contratada se obriga, dentro do prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses, a prestar garantia contra defeito e vícios de fabricação, sem qualquer ônus adicional para o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco, contados a partir do seu recebimento definitivo.

11.1.1. No caso de defeito(s) em peça(s) e se, conseqüentemente, houver sua substituição, a garantia será contada a partir da nova data da substituição da(s) peça(s) defeituosa(s).

11.2. A contratada deverá dispor de assistência técnica autorizada/credenciada pelo fabricante do veículo em todo território nacional, mesmo na eventual hipótese de descontinuidade de fabricação do veículo, no período mínimo estipulado no subitem 11.1..

11.3. As substituições de peças e a mão de obra, quando das revisões de garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos da legislação pertinente e subsidiária.

11.4. A contratada declarada vencedora deverá, quando da apresentação da proposta, indicar o(s) nome(s) da(s) empresa(s) credenciada/autorizada.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO**

12.1. O objeto da contratação será adjudicado pelo menor preço global.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
Edital PGE – 09/2021

### **13. DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste Edital, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista neste Termo de Referência.

### **14. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas com a aquisição de que trata o objeto deste instrumento está a cargo da Conta: 6.2.2.1.1.02.01.03.005 - Veículos, conforme disponibilidade orçamentária constante no processo.

14.1.1. O valor desta conta representa a contrapartida do CREA-PE, o restante da despesa será custeada pelo CONFEA, oriundo do convênio nº 41/2020.

### **15. DO CONTRATO**

15.1. A licitante vencedora poderá ser convocada para a formalização da contratação, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do órgão gerenciador.

15.2. O Contrato, firmado em razão do pregão eletrônico, terá vigência por um período de 36 (trinta e seis) meses.

15.3. O Contrato poderá sofrer alterações, desde que respeitadas às hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/90.

### **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

16.1. São obrigações da CONTRATADA:

16.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, na quantidade e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CREA-PE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Conselho interessado, conforme espeque no art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

16.1.2. Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;

16.1.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, constatáveis nos prazos de garantia, mesmo expirado o prazo;

16.1.4. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, vem como do Edital e seus Anexos;

16.1.5. Designar profissional responsável pela entrega do objeto;

16.1.6. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao CREA-PE e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto licitado;

16.1.7. Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos bens, inclusive, as relativas ao seu transporte;

16.1.8. Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

16.1.9. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

16.1.10. Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 55, da Lei Nº 8.666/1993;

16.1.11. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço;

16.1.12. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e Termo de Referência.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
Edital PGE – 09/2021

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-PE**

17.1. Além das responsabilidades resultantes das Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 Decreto 10.024/2019, Decreto 8.538/2015 constituem obrigações e responsabilidades da Contratante:

17.1.1. Permitir o acesso de fornecimento da Contratada, ao local de entrega, respeitando as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;

17.1.2. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

17.1.3. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

17.1.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta contratação;

17.1.5. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Instrumento e no contrato, quando houver;

17.1.6. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e neste Termo de Referência.

## **18. DAS PENALIDADES**

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a LICITANTE que:

18.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; e

18.1.5. Cometer fraude fiscal.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à LICITANTE as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço LICITANTE;

18.2.2. Multa de:

18.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

18.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2** abaixo; e

18.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
Edital PGE – 09/2021

18.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LICITANTE ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.3. As sanções previstas nos subitens 18.2.1., 18.2.3., 18.2.4. e 18.2.5. poderão ser aplicadas à LICITANTE juntamente com as sanções do item 18.2.2., descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

18.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**TABELA 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

**TABELA 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Atraso na entrega do objeto;	05
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega do objeto por dia;	04
4	Recusar-se a executar a substituição do objeto determinado pela fiscalização do contrato;	03

**TABELA 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização do contrato, por ocorrência;	02
6	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por item e por ocorrência;	03
7	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital / contrato;	01

18.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
Edital PGE – 09/2021

18.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total adjudicado no caso de inexecução total do objeto, assim caracterizada a:

18.6.1. Recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços;

18.6.2. Prestação do serviço por pessoa jurídica que, declarando-se falsamente como microempresa ou empresa de pequeno porte, utilizou-se indevidamente dos benefícios ou regime diferenciado estabelecidos na Lei Complementar nº 123/06, sem prejuízo da rescisão unilateral da contratação e do encaminhamento de representação ao Ministério Público para apuração da eventual prática de crime.

18.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à LICITANTE, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

## **19. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

19.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a responsabilidade pela fiscalização desta contratação ficará a cargo da Divisão de Bens e Serviços, através do servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

19.2. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

19.3. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
Edital PGE – 09/2021

**ANEXO IA – PLANILHA DE VALOR MÁXIMO ADMITIDO**

O valor máximo admitido para contratação, de acordo com pesquisa de mercado, fica estimado em **R\$ 436.841,33** (Quatrocentos e Trinta e Seis Mil, Oitocentos e Quarenta e Um Reais e Trinta e Três Centavos), conforme Planilha abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Aquisição de 02 (dois) veículos automotores, tipo PICK-UP, modelo 2022 ou mais atual, zero quilômetro, diesel, conforme especificações, condições e prazos definidos neste Edital e Termo de Referência.	02	R\$ 218.420,67	R\$ 436.841,33
<b>TOTAL</b>		R\$ 218.420,67	R\$ 436.841,33

- 1- No valor máximo admitido está incluso todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.
- 2- Os valores foram arredondados pelo Excel para duas casas decimais.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
Edital PGE – 09/2021

**ANEXO IIA – MODELO DE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA**

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão Eletrônico nº \_\_/2021-CREA-PE, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de veículos automotores tipo PICK-UP para atender às necessidades deste CREA, conforme as especificações constantes neste instrumento, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	<b>Aquisição de 02 (dois) veículos automotores, tipo PICK-UP, modelo 2022 ou mais atual, zero quilômetro, diesel,</b> conforme especificações, condições e prazos definidos neste Edital e Termo de Referência.	<b>2 unidades</b>		

1 - Nos preços indicados na planilha de preços acima estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

2 - Declaramos conhecer todo o Edital e seus anexos, e que serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, que conhecemos e aceitamos em todos os termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.

3 – Declaramos, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita pelo CREA-PE, seja qual for o motivo.

4 - Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua apresentação.

5 – Os pagamentos deverão ser creditados à conta corrente n.º -----, agência -----, Banco -----.

6 – O procurador da empresa, cujo CNPJ é -----, que assinará o Contrato, é o (a) Sr (a) ----- CPF n.º -----.

LOCAL DE ENTREGA: Av. Gov. Agamenon Magalhães, 2978 – Espinheiro – Recife/PE – CEP: 52020-000  
FONE: (81) 3423-4383

PRAZO DE ENTREGA: \_\_\_\_\_ (máximo de 24 horas), contados do recebimento da Ordem de Fornecimento;

Recife, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020.

---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
Edital PGE – 09/2021

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

**(Processo Licitatório nº 34620-09/2021)**

**Pregão eletrônico nº 09/2021**

**DECLARAÇÃO**

Objeto: A presente licitação tem por finalidade a aquisição de dois veículos automotores tipo pick-up, modelo 2022 ou posterior a fim de atender as necessidades do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – CREA-PE, em conformidade com o especificado no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

(Nome/Razão Social)-----, inscrita no CNPJ nº. -----  
-----, por intermédio de seu representante legal, o (a) Senhor (a)-----  
-----, portador (a) da Cédula de Identidade nº. ----- e CPF nº. -----  
-----, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar Nº 123/06.

Recife, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021.

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa

Assinatura



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
Edital PGE – 09/2021

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º, DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL;**

**(Processo Licitatório nº 34620-09/2021)**

**Pregão eletrônico nº 09/2021**

.....(nome da empresa)....., CNPJ/MF nº ....., sediada  
à .....(endereço completo)....., declara, sob as penas de Lei, que:

Até a presente data a licitante não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal, e nos art. 27, inciso V, e 78, XVI II, da Lei 8.666/93, já atualizada.

Local e data, ..... de ..... de .....

.....  
Assinatura do Declarante

.....  
Nome completo e nº do RG do Declarante



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
Edital PGE – 09/2021

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**(Processo Licitatório nº 34620-09/2021)**

**Pregão eletrônico nº 09/2021**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 09/2021 – Crea/PE foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 09/2021 – Crea/PE, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico nº 09/2021 – Crea/PE não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 09/2021 – Crea/PE, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 09/2021 – Crea/PE quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 09/2021 – Crea/PE não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 09/2021 – Crea/PE antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 09/2021 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea/PE antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(Local), em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
Edital PGE – 09/2021

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO;**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., DECLARA, em atendimento ao previsto no edital do Pregão Eletrônico nº 09/2021, com fundamento no art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93 a inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação.

Local e data

---

Assinatura e carimbo  
(representante legal)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
Edital PGE – 09/2021

**ANEXO VI**

**MINUTA DO CONTRATO**

Contrato nº \_\_\_\_\_

Pregão Eletrônico nº 09/2021.

Contrato de compra e venda, tendo como objeto a aquisição de veículo automotor, tipo pick-up, celebrado entre o **Conselho Regional De Engenharia e Agronomia de Pernambuco – CREA/PE**, e \_\_\_\_\_, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços, de um lado, o **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco / CREA-PE**, Autarquia Federal de Fiscalização Profissional, com sede na Av. Agamenon Magalhães, Nº 2978, bairro do Espinheiro, Recife/PE, CEP 52.020-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 09.795.881/0001-59, neste ato designado simplesmente **Contratante** e representado por seu Presidente, \_\_\_\_\_ inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob Nº \_\_\_\_\_ com sede na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_, neste ato designada de **Contratada**, representada por seu \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, sujeitos às normas em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 09/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. **Aquisição de 02 (dois) veículo(s) automotores, tipo pick-up, modelo xxxx, zero quilômetro, diesel**, conforme especificações e demais condições gerais estabelecidas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência e seus anexos .

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. O Valor Total estimado para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**, conforme quadro descritivo a seguir:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
Edital PGE – 09/2021

LOTE \_\_\_\_

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UNID	QTD	VALOR unitário R\$	VALOR total R\$
1						
2						
...						
<b>Valor total (R\$)</b>						

2.2. As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos da seguinte disponibilidade orçamentária:

**RUBRICA: 6.2.2.1.1.02.01.03.005**

**FONTE: Veículo**

**Nota de Empenho: xxxxxx**

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

3.1. A empresa Contratada deverá estar apta a iniciar o fornecimento do(s) veículo(s), objeto deste contrato, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da autorização de fornecimento.

3.2. Para recebimento de demandas e para entregas, a Contratada deverá disponibilizar atendimento telefônico e pela Internet (por e-mail e/ou chat) no horário comercial (de segunda a sexta-feira de 8:00 às 18:00h e sábado de 08:00 às 13:00h), e atendimento excepcional fora do horário comercial, sem custo complementar para o CONTRATANTE, por meio de contato indicado pela Contratada.

3.3. A Contratada deverá manter controle de qualidade e cumprir todas as demais condições fixadas neste Termo de Referência.

3.4. O objeto deste contrato deverá ser entregue no local, data e hora indicados no Termo de Referência, parte integrante deste contrato .

3.5. Todos os custos com o fornecimento são de responsabilidade da Contratada, incluindo acondicionamento, transporte, conferência da entrega junto com o representante do CONTRATANTE.

3.6. Os quantitativos a serem entregues não poderão ser alterados pela Contratada sem anuência do CONTRATANTE.

3.7. O CONTRATANTE deverá solicitar, conforme as especificações e dentro dos limites e quantitativos previstos neste Termo.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
Edital PGE – 09/2021

3.8. A solicitação de fornecimento será feita pelo CONTRATANTE .

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA ENTREGA**

4.1. A contratada efetuará o fornecimento do objeto, no Prédio-sede deste CREA, Avenida Gov. Agamenon Magalhães, 2978, Espinheiro, Recife/PE - CEP: 50.020-000, na Divisão de Bens e Serviços - DBES do CREA-PE, no horário das 09:00 às 14:00 horas, de 2ª a 6ª feira;

4.2. Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

a- Provisoriamente, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

b- Definitivamente, até 30 (trinta) dias úteis da entrega, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

4.6. As demais condições estão previstas na cláusula 8 do Termo de Referência , parte integrante deste instrumento contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. É vedado à Contratada subcontratar, ceder, ou transferir a terceiro, no todo ou em parte, os direitos e obrigações a que está vinculada por meio deste Contrato.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**6.1. DA CONTRATADA**

6.1.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, na quantidade e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CREA-PE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Conselho interessado, conforme espeque no art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- b) Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;
- c) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, constatáveis nos prazos de garantia, mesmo expirado o prazo;
- d) Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, vem como do Edital e seus Anexos;
- e) Designar profissional responsável pela entrega do objeto;
- f) Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao CREA-PE e/ou terceiros, advindos de imperícia,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
Edital PGE – 09/2021

negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto licitado;

- g) Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos bens, inclusive, as relativas ao seu transporte;
- h) Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;
- i) Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- j) Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 55, da Lei Nº 8.666/1993;
- k) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço;
- l) Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e Termo de Referência.

## **6.2. DA CONTRATANTE**

6.2.1. Além das responsabilidades resultantes das Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 Decreto 10.024/2019, Decreto 8.538/2015 constituem obrigações e responsabilidades da Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- b) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, para qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.
- c) Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação de serviços;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em divergência com as especificações estabelecidas no presente instrumento, Edital e seus anexos, e/ou os que apresentarem defeitos;
- e) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação de serviços;
- f) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados e pelos serviços comprovadamente prestados;
- g) Comunicar formalmente à Contratada qualquer anormalidade ocorrida e constatada na prestação dos serviços;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
Edital PGE – 09/2021

i) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, no que couber, em conformidade com a Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012;

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. Para efetivação do pagamento, a Contratada deverá apresentar, após a efetiva entrega dos produtos, a respectiva nota fiscal/fatura acompanhada das certidões de regularidade para com o INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, dentro de seus prazos de validade, no Edifício Sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco, localizado na Av. Agamenon Magalhães, 2978, Espinheiro, Recife/PE, CEP: 52020-000;

7.2. As faturas/notas fiscais só serão recebidas durante o horário de expediente do Conselho, de segunda-feira à sexta-feira das 09h00min às 14h00min, ressaltando que, a entrega das notas fiscais fora do horário de funcionamento, será considerada como recebida no primeiro dia útil subsequente;

7.3. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento, o CREA-PE deverá atestar a nota fiscal/fatura, ou, caso sejam encontradas divergências, devolver à Contratada para que esta efetue as correções necessárias, cabendo à Contratada, emitir novas faturas/notas fiscais com o valor correto ou comprovar que os valores contestados pelo CREA-PE estavam corretos;

7.4. As faturas/notas fiscais com incorreção serão devolvidas à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e da reapresentação, ficando prorrogado o seu prazo de vencimento a partir da respectiva regularização;

7.5. O pagamento da nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo fiscal do contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente da Contratada, em até 30 (trinta) dias subsequentes à data do atesto, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93;

7.6. Caso a Contratada seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO**

8.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 36 (trinta e seis) meses, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../.....,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
Edital PGE – 09/2021

**9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização do contrato caberá a \_\_\_\_\_, desde já designado pela administração do Crea-PE.

9.1.1. Poderá a administração do CREA-PE modificar o fiscal, designando por ato formal, devidamente notificada à Contratada.

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, para qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; e

10.1.5. Cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço CONTRATADO ;

10.2.2. Multa de:

10.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na entrega dos gêneros alimentícios, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
Edital PGE – 09/2021

- 10.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 10.2.2.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 10.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.2.1, 10.2.2.2, 10.2.2.3 e 10.2.2.4, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as sanções do item 10.4, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 10.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total adjudicado no caso de inexecução total do objeto, assim caracterizada a:
- 10.5.1. Recusa injustificada em assinar o instrumento de contrato ou seu substitutivo;
- 10.5.2. Prestação do serviço por pessoa jurídica que, declarando-se falsamente como microempresa ou empresa de pequeno porte, utilizou-se indevidamente dos benefícios ou regime diferenciado estabelecidos na Lei Complementar nº 123/06, sem prejuízo da rescisão unilateral da contratação e do encaminhamento de representação ao Ministério Público para apuração da eventual prática de crime.
- 10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à LICITANTE, observando -se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
Edital PGE – 09/2021

10.8. A aplicação destas penalidades não excluem outras com previsão no Termo de Referência.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666 de 21.06.93, desde que cabível a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu Artigo 58.

11.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Artigo 78, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurado os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do Artigo 79, no que couber.

11.3. As formas de rescisão contratual são as prescritas no Artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.

11.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa, previstos no Artigo 77 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Quaisquer modificações nas cláusulas e condições constantes deste Contrato, somente serão realizadas mediante a emissão de Aditivos Contratuais.

12.2. As partes não poderão transferir ou ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem o prévio consentimento da outra parte.

12.3. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do Contrato;

12.4. Fazem parte integrante do presente Contrato os documentos abaixo relacionados, independentemente de transcrição, naquilo que explicita ou implicitamente com o mesmo não conflitem:

**Processo Licitatório nº. 34620-09/2021, PGE 09/2021 e seus anexos;**

**Proposta da Contratada, datada de \_\_\_\_\_.**

12.5. A legislação aplicável ao presente instrumento é a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 10.024/2019, e, supletivamente, a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como legislação específica.

12.6. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

12.7. O CREA-PE, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

12.8. A Contratada declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devido a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
Edital PGE – 09/2021

erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO COMPETENTE**

13.1. As questões decorrentes da execução do presente Termo de Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade do Recife.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Recife,            de            de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

Presidente

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

RG:

RG: